

**O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE
SENSIBILIZAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

***THE ROLE OF PUBLIC POLICIES IN PROMOTING OF SENSITIZATION ACTIONS
ON SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS***

Artigo recebido em 08/06/2019

Revisado em 24/06/2019

Aceito para publicação em 20/07/2019

Rafael Bueno da Rosa Moreira

Doutorando em Direito com Bolsa Proscap Capes Modalidade II e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (GRUPECA/UNISC) e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). Professor do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Coordenador do Projeto de Extensão sobre Trabalho Infantil e Políticas Públicas para o seu enfrentamento no município de Bagé-RS, do Projeto de Pesquisa sobre Violência Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes e Políticas Públicas e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Países do Mercosul (GEDIHCA), vinculados ao Curso de Direito da URCAMP. Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

André Viana Custódio

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Sevilha - Espanha, Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC) e Pesquisador do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). Endereço eletrônico: andreviana.sc@gmail.com.

RESUMO: O objetivo geral da pesquisa é analisar o papel das políticas públicas na promoção de ações de sensibilização sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. Para tanto, os objetivos específicos são: expor o marco teórico da proteção integral; contextualizar a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil; demonstrar a necessidade da promoção, por meio de políticas públicas, de ações estratégicas habituais para a sensibilização de cidadãos e equipes técnicas no que diz respeito ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito das políticas públicas municipais. O

problema que orienta a pesquisa é como devem ser desenvolvidas ações de sensibilização sobre violência sexual contra crianças e adolescentes nos municípios? O método de abordagem é dedutivo, partindo da análise das premissas gerais sobre o tema e indo especificando, e o método de procedimento é o monográfico e o estatístico. Utiliza-se das técnicas de pesquisa bibliográfica, assim como de estudo de caso factual, por meio da análise de indicadores sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. Constata-se que para o enfrentamento da violência sexual na infância é necessário a execução habitual de ações de sensibilização que tratem da temática e das entidades executoras de políticas públicas responsáveis pelo recebimento da notificação.

PALAVRAS-CHAVE: adolescente. criança. infância. sensibilização. violência sexual.

ABSTRACT: The main objective of this research is to analyze the role of public policies in the promotion of awareness actions on sexual violence against children and adolescents. Thus, the specific objectives are to expose the theoretical framework of integral protection, to contextualize sexual violence against children and adolescents in Brazil and to demonstrate the need to promote regular strategic actions, through public policies, to raise the awareness of citizens and technical teams regarding the confrontation of sexual violence against children and adolescents within the scope of municipal public policies. The research guiding problem is how to develop awareness actions on sexual violence against children and adolescents in municipalities? The method of approach is deductive, from the analysis of the general premises on the subject to more specific papers about the topic. The used research methods are the monographic and the statistical procedure. Bibliographic research techniques, as well as factual case studies, are used to analyze indicators on sexual violence against children and adolescents. It is verified that in order to confront sexual violence in childhood, it is necessary to carry out awareness-raising actions that deal with the issue and the entities responsible for executing public policies responsible for receiving the notification.

KEYWORDS: adolescent. child. childhood. sensitization. sexual violence.

SUMÁRIO: Introdução. 1 Marco teórico da proteção integral de direitos da criança e do adolescente. 2 Contexto da violência sexual contra crianças e adolescente. 3 Promoção de ações estratégicas habituais de sensibilização sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes na perspectiva das políticas públicas municipais. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dos desafios relacionados à garantia de direitos humanos e fundamentais inerentes à infância no Brasil. Para que sejam assegurados os direitos que estão protegidos juridicamente no país, faz-se necessário o planejamento de ações que serão executadas estrategicamente por equipes técnicas capacitadas responsáveis pelo desenvolvimento das políticas públicas. A realização da promoção de direitos, por meio de ações de sensibilização, é destinada a conscientizar a sociedade e os entes públicos da necessidade do enfrentamento imediato da violência sexual contra crianças e adolescentes, que faz parte de um contexto perverso de violação de direitos.

Para o desenvolvimento da abordagem, delimitou-se no papel das políticas públicas na promoção de ações de sensibilização da sociedade em relação à violência sexual contra crianças e adolescentes e da necessidade do seu enfrentamento imediato de forma sistêmica em fluxos que se iniciam com a comunicação dos cidadãos, a partir do seu conhecimento sobre o assunto, a membros de equipes técnicas capacitados para o seu recebimento ou para identificação dos casos de violência sexual, embasando-se no que prevê o ordenamento jurídico nacional. O marco teórico para a realização da pesquisa é a teoria da proteção integral.

O objetivo geral da pesquisa é analisar o papel das políticas públicas na promoção de ações de sensibilização sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. Para tanto, os objetivos específicos são: expor o marco teórico da proteção integral; contextualizar a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil; e demonstrar a necessidade da promoção, por meio de políticas públicas, de ações estratégicas habituais para a sensibilização da comunidade e equipes técnicas da rede de atendimento no que diz respeito ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito das políticas públicas municipais.

A abordagem teórica sobre o tema se justifica em decorrência da necessidade de que sejam debatidas estratégias para que seja buscada a mudança cultural em relação ao contexto de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, detendo-se como objeto de investigação na estratégia de promoção de direitos pelas ações de sensibilização social. Juridicamente, o tema é relevante em decorrência das diversas violações de direitos que são causadas pela violência sexual no período geracional da infância. Possui importância social devido ao contexto de violência sexual multicausal que gera distintas consequências negativas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Na perspectiva acadêmica,

fundamenta-se na necessidade de avançar teoricamente no que diz respeito às ações estratégicas para efetivar direitos humanos e fundamentais por meio de políticas públicas.

Como problema de pesquisa a ser respondido, questiona-se: como devem ser desenvolvidas ações de sensibilização sobre violência sexual contra crianças e adolescentes nos municípios?

O método de abordagem é dedutivo, partindo da análise das premissas gerais sobre o tema e indo especificando, e o método de procedimento é monográfico. Utiliza-se da técnica de pesquisa bibliográfica, a partir do embasamento da investigação em bases teóricas sustentadas em livros e artigos científicos, assim como de estudo de caso factual, por meio da análise de indicadores sobre violência sexual contra crianças e adolescentes.

1 MARCO TEÓRICO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A estruturação da proteção jurídica dos direitos da criança e do adolescente está consolidada desde a Constituição de República Federativa do Brasil, na qual se avançou em relação às concepções retrógradas e ultrapassadas que foram sustentadas pela doutrina da situação irregular no século XX, o que se expressou com a instituição do Códigos de Menores de 1927 e de 1979. Omitiram-se as reais necessidades para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, havendo privações de direitos que decorrem da concepção de minoridade, onde era costumeiro a atribuição de estigmas e preconceitos. Os Códigos de Menores instituíram de maneira impositiva a doutrina da situação irregular, onde havia preocupação do Estado com os “menores” objeto de sua tutela em decorrência da sua “situação irregular”, em razão da necessidade de assistência do Estado devido à condição de exclusão social, o que ocorria mediante ação direta de Juízes de Menores, utilizando-se da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (CUSTÓDIO, 2008, p. 23-25).

Na época se reproduziam condições de discriminação em relação à diversidade geracional, o que perpetuava a exclusão em suas faces sociais, políticas e econômicas. O Estado, mediante os seus aparelhos ideológicos, impunha a crianças e adolescentes em situação de pobreza a nomenclatura de “menores em situação de risco”. No que se relacionava à infância, salientava-se o que a criança ou adolescente “não tinha e não era”, a partir da manutenção e perpetuação de ações autoritárias, antidemocráticas e que primavam pela garantia de privilégios de classes, além da realização constante de práticas discriminatórias, redutoras, negativas e que legitimavam a exclusão social. Diante disso, houve um movimento

permanente, sem sentido contrário, a que se possibilitasse que fossem reconhecidos e protegidos de forma universalizada os direitos humanos e fundamentais, mantendo-se a submissão da infância aos interesses adultocêntricos (CUSTÓDIO, 2008, p. 23-25).

A doutrina da situação irregular se preocupou em estabelecer juridicamente legislações em relação a crianças e adolescentes que cometiam atos infracionais ou que estavam em situação de exclusão social decorrente especialmente da condição de pobreza. A atuação do Estado, por meio de práticas assistencialistas e administradas pelos juízes, eram destinadas a crianças e adolescentes classificadas como em situação de irregularidade decorrentes do que era denominado como risco ao seu desenvolvimento integral em razão da condição de pobreza familiar. Na perspectiva econômica, o Estado não tinha a capacidade e nem interesse em estabelecer alternativas que buscassem a modificação da desigualdade social e de suas consequências, reproduzindo-se a ideia de que a pobreza levava a situação irregular do “menor”, o que gerava riscos para a vida em sociedade e justificava a necessidade de que houvesse acompanhamento individual por parte do Estado (CUSTÓDIO, 2008, p. 25-26).

A teoria da proteção integral iniciou a ser desenvolvida em decorrência da atuação dos movimentos sociais durante o período de redemocratização no Brasil ocorrido na década de 1980. Houve protagonismo popular no processo de rompimento do autoritarismo ditatorial do Estado brasileiro e na constitucionalização de direitos de crianças e adolescente. A raiz teórica da proteção integral foi construída com bases democráticas que atentaram para os direitos humanos, o exercício dos direitos inerentes à condição de cidadão e a constitucionalização de direitos fundamentais (CUSTÓDIO; VERONESE, 2013, p. 119-127).

O Direito da Criança e do Adolescente tem sua origem a partir do questionamento dos movimentos sociais indignados com a realidade da criança e do adolescente brasileiros, afrontados, em sua quase totalidade, da sua cidadania. Essa indignação tornava-se maior à medida em que se analisava o modo com que foram historicamente tratados pela legislação brasileira, ou seja, como meros objetos de intervenção, tutelados pela Lei e pela Justiça. A percepção em torno desse conjunto de crianças e adolescente era a de que seriam objetos de intervenção do Estado, incapazes de ter direitos reconhecidos dentro das suas singularidades; não era discutida a sua cidadania, tampouco o seu exercício. Tal entendimento resultou na imagem construída historicamente de um sujeito não cidadão, marginal aos interesses da sociedade, dependente e silenciado pela vontade adulta. (VERONESE, 2015, p. 01).

O ramo do direito da criança e do adolescente passou por uma revolução teórica estruturada por instrumentos democráticos que romperam paradigmas que levaram à garantia da proteção integral desde a perspectiva hierárquica da Constituição da República Federativa do Brasil, superando-se o estabelecido na doutrina da situação irregular. A teoria da proteção

integral contempla a universalidade de crianças e adolescentes, estabelecendo-se garantia da condição de cidadania e de sujeito de direitos, assim como o tratamento especializado em vista da situação peculiar de pessoa em desenvolvimento e do seu período de transformações em sua multidimensionalidade, ou seja, de ordem física, psicológica, cultural, social, educacional, intelectual e mental.

O olhar em relação à infância não deve ser de submissão e inferioridade ao período geracional adulto, necessitando haver a superação de situações hegemônicas que equiparam crianças e adolescentes a objetos em decorrência da coisificação da infância, que é própria do período em que vigoraram os conceitos de menoridade da doutrina da situação irregular. O avanço em relação a tais perspectivas deve ocorrer desde a linguagem, pois a expressão menor não condiz com a teoria da proteção integral em vista de ser estigmatizante e pejorativa, devendo ser abolida o mais rapidamente dos discursos acadêmicos, jurídicos e políticos, pois impõe segundo plano e uma lógica de menor importância à infância quando relacionada às demais gerações.

A coisificação da infância e a ideia de submissão de crianças e adolescentes aos interesses adultos são próprios das imposições do modelo capitalista, que relevam ao segundo plano as gerações distintas da adulta, que são aquelas que não contribuem para o mercado.

A dominação em relação a crianças e adolescentes é própria das condições de submissão impostas pelos interesses capitalistas, que demonstram que o adulto é o centro das relações sociais e impõe inferiorização de prioridades às demais gerações em relações predominantemente mercantilizadas. O modelo dominante perpetua a reprodução do discurso ideológico na regulamentação do comportamento social que padroniza condutas de opressão as classes dominadas que, do ponto de vista geracional, incluem o período da infância (MARX; ENGELS, 2003, p. 26-29).

A exploração de crianças e adolescentes a partir da submissão aos interesses adultos é próprio do processo de globalização capitalista, que mantém o processo de dominação das elites a partir do olhar adulto: “As ideias dominantes de uma época são sempre as ideias da classe dominante [...] um fato é comum a todas as épocas, isto é, a exploração de uma parte da sociedade por outra” (MARX; ENGELS, 2003, p. 44-46).

O modelo capitalista globalizado possui um discurso único e que prioriza a extrema competitividade, sendo uma prática individualista e que tem por fulcro a lucratividade a qualquer preço. O discurso utiliza a informação manipulada para sua manutenção e reprodução, sempre pensando na garantia dos interesses dominantes globais sobre as massas,

estabelecendo-se ideologicamente a perpetuação da submissão de pessoas e de condutas excludentes (SANTOS, 2001, p. 17-18; 37-45).

O modelo dominante é sustentado pelos aparelhos ideológicos que multiplicam e reproduzem os discursos desejados, convencendo as pessoas como algo que é correto, sempre primando-se pelos desejos do mercado. A manipulação ocorre desde a infância, havendo a naturalização da ideia de submissão como algo correto, contribuindo a maior parte da sociedade para a padronização das formas de comportamento e convívio em sociedade. O comportamento será incentivado por informações oriundas dos discursos familiares, educacionais, midiáticos, publicitários, religiosos, políticos, e de outros aparelhos ideológicos. O atual modelo capitalista ocasiona exclusão social, opressão, individualismo, competitividade e discriminação (ALTHUSSER, 1969, p. 17-21; 43-52; 93-104).

O sistema capitalista global é competitivo e gera exclusão social aos cidadãos em uma sociedade, privando os sujeitos a ter acesso a direitos sociais. O enfrentamento das desigualdades se dá pelas ações governamentais em prol de justiça social a partir da esfera política (LAPIERRE, 2003, p. 119-136).

O direito possui papel fundamental no desenvolvimento de uma sociedade mais justa e que não se oriente essencialmente pelas questões econômicas, superando-se a ideia de que o direito deva sustentar essencialmente o crescimento econômico (SANTOS, 2008, p. 20).

O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos traz a perspectiva de que sejam reivindicados os seus direitos fundamentais, os quais estão relacionados à condição de cidadania. No entanto, distintas são as barreiras para a efetivação aos direitos fundamentais do cidadão num Estado que está fragilizado pelas imposições do capitalismo global, que prima pela competitividade, individualismo e discriminação, causando exclusão social e pobreza (TOURAINÉ, 2006, p. 118-121; 126-138).

Marshall (1967, p. 95-107) explica que “O direito do cidadão nesse processo de seleção e mobilidade é o direito à igualdade de oportunidade. Seu objetivo é eliminar o privilégio hereditário”.

A teoria da proteção integral vem no sentido de atribuir posição central às crianças e adolescentes nas relações sociais, e, para tal, está estruturada por princípios, direitos fundamentais e regras, trazendo bases que fundamentam a concretização de direitos pela execução de políticas públicas vinculadas ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. O Direito da Criança e do Adolescente foi construído atentando para o olhar da infância, tendo a teoria da proteção integral a função de interpretá-lo embasado pela

estruturação jurídica estabelecida desde a Constituição da República Federativa do Brasil (CUSTÓDIO, 2008, p. 23-25; 30-31).

Na atualidade, as bases teóricas consistentes do Direito da Criança e do Adolescente dificultam a ocorrência da reprodução de ideias retrógradas e não mais aceitas cientificamente. A proteção jurídica dos direitos da criança e do adolescente se fundamenta no marco paradigmático da proteção integral, que está amparado, principalmente, na Convenção sobre Direitos da Crianças da Organização das Nações Unidas, na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (VERONESE, 2015, p. 01-05).

O Direito da Criança e do Adolescente é composto por um conjunto de princípios, regras, direitos humanos e fundamentais que estão previstos no ordenamento jurídico nacional, constitucional e infraconstitucional e internacional (CUSTÓDIO, 2008, p. 33-34).

O artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil é o principal dispositivo que garante a proteção jurídica aos Direitos da Criança e do Adolescente no país. Ele prevê expressamente o estabelecimento dos princípios da proteção integral, tríplice responsabilidade compartilhada, prioridade absoluta, garantismo e dignidade da pessoa humana, assim como determina direitos fundamentais e a colocação de crianças e adolescentes a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Artigo 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente seguiu a mesma linha constitucional, expressando nos seus artigos 1º e 4º a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, num viés garantista, humanitário, protetivo, emancipatório, democrático e principiológico, o que foi complementado pelos demais artigos estatutários (BRASIL, 1990).

Sob o ponto de vista dos princípios, destaca-se a previsão do princípio da prioridade absoluta, da descentralização e da tríplice responsabilidade compartilhada. O princípio da prioridade absoluta estabelece a priorização, numa perspectiva absoluta, na garantia de direitos à criança e ao adolescente, demonstrando-se que deve haver medidas prioritárias de enfrentamento de toda forma de violação de direitos inerentes à infância.

O princípio da descentralização política e administrativa traz responsabilidades aos municípios na estruturação de redes de atendimentos de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, proporcionando que sejam acessadas as políticas públicas e que haja ações estratégicas em prol da infância no âmbito local (LIMA, 2001, p. 260-267).

Já o princípio da tríplex responsabilidade compartilhada tem por objetivo que sejam concretizados os direitos de crianças e adolescentes por meio de ações conjuntas entre a sociedade, o Estado e a família, que seriam as entidades responsáveis pelo seu desenvolvimento integral (VERONESE; LEME, 2015, p. 250).

A proteção aos direitos da criança e do adolescente no Brasil contou com a influência do movimento internacional de universalização de direitos humanos, especialmente a partir do ano de 1988. A Organização das Nações Unidas, por meio da sua Assembleia Geral, instituiu em 20 de novembro de 1989 a Convenção sobre Direitos da Criança, o que é considerado marco temporal na garantia de direitos humanos em prol de crianças e adolescentes. O Brasil realizou sua ratificação pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, tendo sido a legislação internacional que mais impactou na construção da proteção jurídica de direitos de crianças e adolescentes no Brasil. A Convenção sobre os Direitos das Crianças, dentre outras proteções, prevê a adoção por parte dos Estados-Membros de medidas de enfrentamento de todas as formas de exploração ou violência sexual, como o expresso em seus artigos 19¹ e 34² (ONU, 1989).

A Convenção sobre Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas colaborou significativamente para a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente no ano de 1990, sendo que: “[...] o Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado em atenção às regras e aos modernos princípios expedidos pelos diversos pactos internacionais relativos à defesa das crianças e dos adolescentes.” (SOUZA, 2008, p. 21).

¹ Artigo 19 - 1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela; 2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.

² Artigo 34 - Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir: a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal; b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais; c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

A Organização Internacional do Trabalho, mediante a aprovação da Convenção n. 182 de 1999, agiu pela proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. A Convenção Nr. 182 estabelece as ações prioritárias para a erradicação das “piores formas de trabalho infantil”, tendo sido ratificada no Brasil pelo Decreto n. 3.597, de 12 de setembro de 2000. No que diz respeito a formas de violência sexual, a Convenção previu como uma das piores formas de trabalho infantil, que necessita ser enfrentada de forma prioritária, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, conforme previsto no artigo 3º: “Para efeitos da presente Convenção, a expressão "as piores formas de trabalho infantil" abrange: [...] b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas; [...]” (OIT, 1999).

Um dos primeiros passos em prol da garantia dos direitos humanos é a sua proteção constitucional por parte dos Estados, dando caráter fundamental às normas internacionais. Porém, necessita-se, como passo secundário, o desenvolvimento de políticas públicas e de atuação cidadã com o intuito de efetivação de direitos, ou, então, haverá um grande distanciamento entre o discurso sobre direitos humanos e sua realização prática (RUBIO, 2009, p. 28-30).

Portanto, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, as ratificações da Convenção sobre Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas e da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho e a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi consolidada a proteção jurídica basilar contra a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, o que permite a execução de ações de políticas públicas para o seu enfrentamento.

2 CONTEXTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

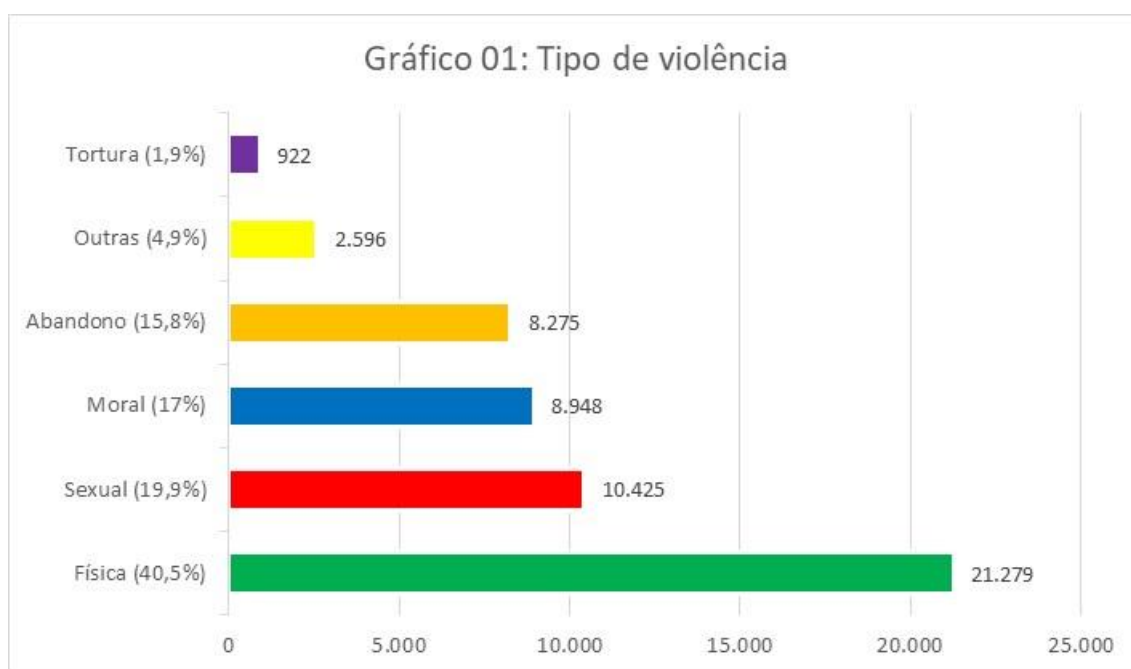
O Mapa da Violência contra Crianças e Adolescentes demonstra a complexidade do problema no Brasil por meio da demonstração de indicadores coletados no ano de 2011 no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Tais dados são disponibilizados pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN - , órgão pertencente ao Ministério da Saúde, e são fruto de notificações compulsórias realizadas pelas equipes técnicas de saúde quando da identificação de qualquer indicativo de violência contra crianças e adolescentes (WAISELFISZ, 2012, p. 67).

A violência sexual contra crianças e adolescentes deve ser notificada a partir da sua constatação em qualquer órgão executor de políticas públicas destinadas à infância, seja ele de

proteção, justiça ou atendimento à saúde, educação, assistência social, lazer, esporte e cultura. As equipes técnicas necessitam ser capacitadas para que se consiga identificar casos de violência ou de ameaça de violação de direitos de todas as ordens, sendo ponto crucial no fluxo de informações que visam enfrentar o problema.

Salienta-se que os dados apresentados pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN - fazem parte dos casos de violência identificados e notificados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS - pela atuação das equipes técnicas que ali exercem suas atividades laborais. Entretanto, existe a cifra oculta, que são os eventos de violência que não chegam até o conhecimento da política pública e a subnotificação, que ocorre quando o acontecimento de violência chega ao conhecimento da política pública, mas não é realizada a notificação compulsória por ineficiência ou omissão da equipe técnica (WAISELFISZ, 2012, p. 67).

Houve o registro de 33.327 atendimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito Sistema Único de Saúde no ano de 2011. Desses, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN - demonstrou: 21.279 notificações por violência física; 10.425 notificações por violência sexual; 9.948 notificações por violência moral; 8.275 notificações por abandono; 992 notificações por tortura; e 2.596 notificações por outras formas de violência onde não houve a identificação de tipo. Observa-se que a violência sexual é a segunda mais significativa em relação aos tipos classificados. Quando da realização do registro de notificação pelos membros das equipes técnicas de saúde, havia a possibilidade de que fossem escolhidas mais de uma alternativa de violência para uma única notificação. Ou seja, poderia se realizar o registro de várias formas de violência na mesma notificação (WAISELFISZ, 2012, p. 62; 67).

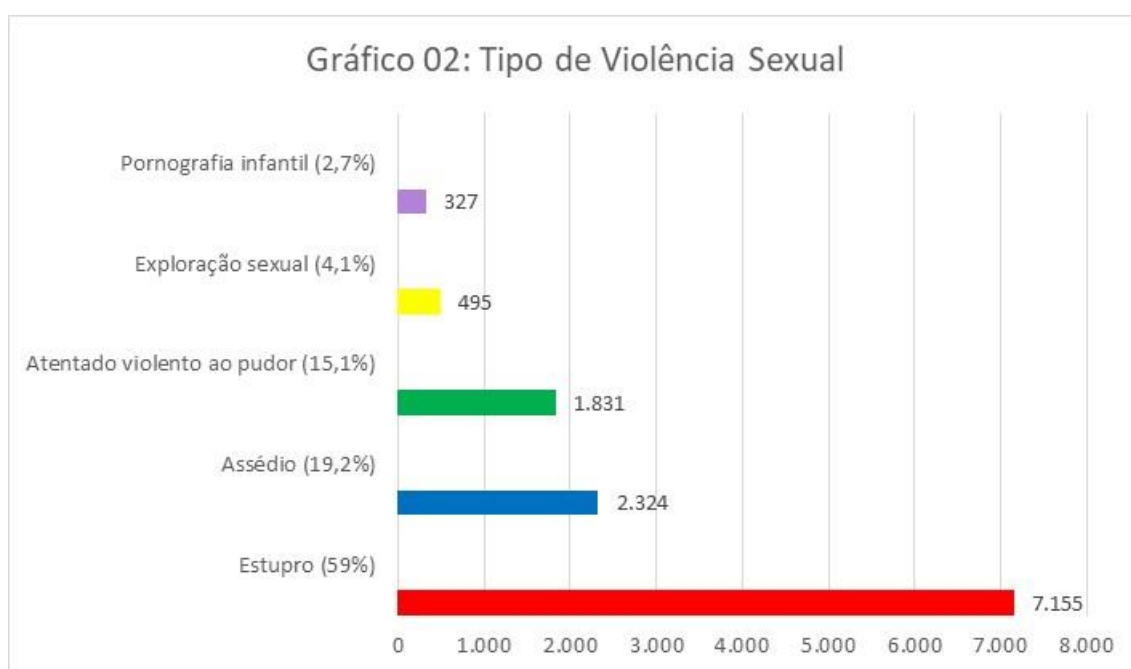


Fonte: WAISELFISZ, 2012.

O Mapa de Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil é um estudo de relevância e muito significativo para entender a realidade do país, no entanto ele representa apenas parte da violência que acomete crianças e adolescentes, pois contabiliza tão somente os dados que chegam ao conhecimento das políticas públicas de atendimento à saúde que são desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde, não havendo a identificação de tantos outros casos que não fazem parte desse universo, principalmente as que ocorrem dentro do ambiente familiar cotidianamente e mantêm-se na clandestinidade:

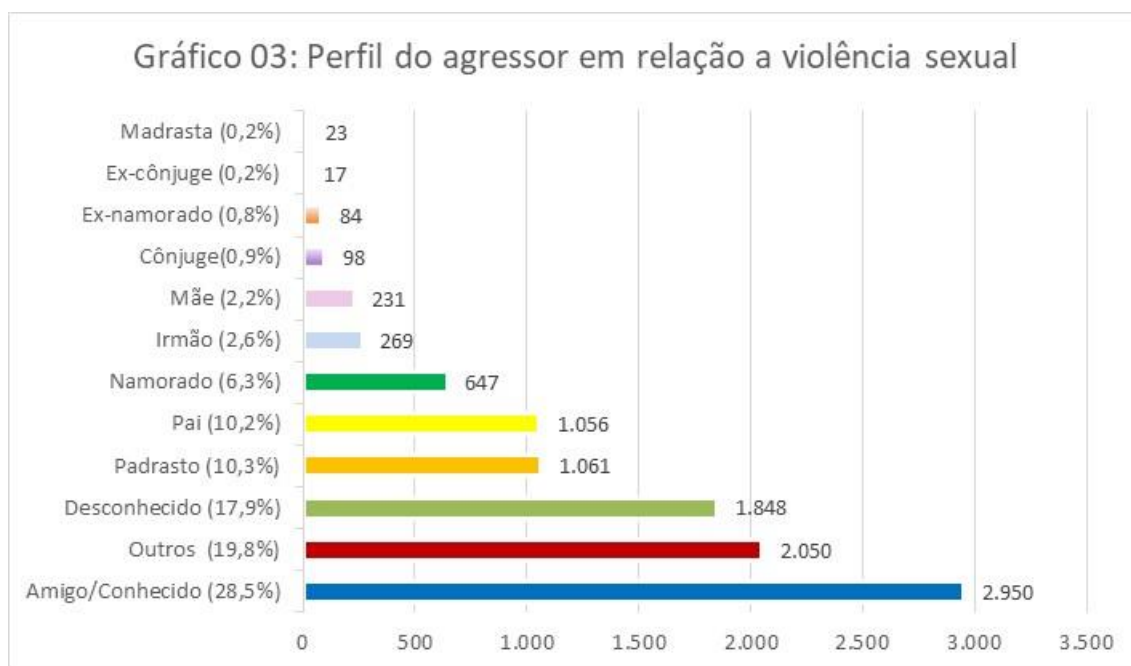
Tem que ser considerado que os quantitativos registrados pelo SINAN representam só a ponta do iceberg das violências cotidianas que efetivamente acontecem: as que demandam atendimento do SUS e que, paralelamente, são declaradas como violência. Por baixo desse quantitativo visível, um enorme número de violências cotidianas nunca chega à luz pública (WAISELFISZ, 2012, p. 67).

Na esfera da violência sexual contra crianças e adolescentes, foi realizada a subdivisão em algumas modalidades, classificando-se os indicadores: estupro representou 59% dos casos; assédio sexual representou 19,2% dos casos; atentado violento ao pudor representou 15,1% dos casos; exploração sexual comercial representou 4,1% dos casos; e pornografia infantil representou 2,7% dos casos. Em tais dados também houve a possibilidade de notificação por mais de uma modalidade de violência sexual para cada caso. A conduta de estupro é a que mais foi verificada no âmbito das políticas públicas de atendimento à saúde, representando percentualmente acima do dobro das demais (WAISELFISZ, 2012, p. 71).



Fonte: WAISELFISZ, 2012.

Em se tratando do perfil dos agressores sexuais de crianças e adolescentes, destacam-se os altos índices de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, que tiveram como percentuais de ocorrência sobre o total dos casos de violência sexual: 10,2% (1.056 ocorrências) dos casos cometidos pelos pais; 10,3% (1.061 ocorrências) dos casos cometidos pelos padrastos; 2% dos casos cometidos pelas mães; 0,2% dos casos cometidos pelas madrastas; 0,9% dos casos cometidos pelos cônjuges; 0,2% dos casos cometidos pelos ex-cônjuges; 6,3% dos casos cometidos pelos namorados; 0,8% dos casos cometidos pelos ex-namorados; e 2,6% dos casos cometidos pelos irmãos. Porém, os maiores índices representam agressores que não possuem relações intrafamiliares, sendo: 28,5% dos casos (2.950 ocorrências) cometidos por amigos ou conhecidos; 19,8% dos casos (2.050 ocorrências) cometidos por outras pessoas que não foram especificadas na pesquisa; e 17,9% dos casos (1.848 ocorrências) cometidos por desconhecidos. Mesmo que os maiores indicadores não sejam referentes aos agressores que frequentam o ambiente intrafamiliar, há um número muito significativo de casos notificados. Lembrando que as cifras ocultas ocorrem mais corriqueiramente quando dos casos de violência intrafamiliar, pois ela tende a não chegar ao conhecimento das políticas públicas como nos casos de violência ocorridos por pessoas que não fazem parte da família (WAISELFISZ, 2012, p. 73).

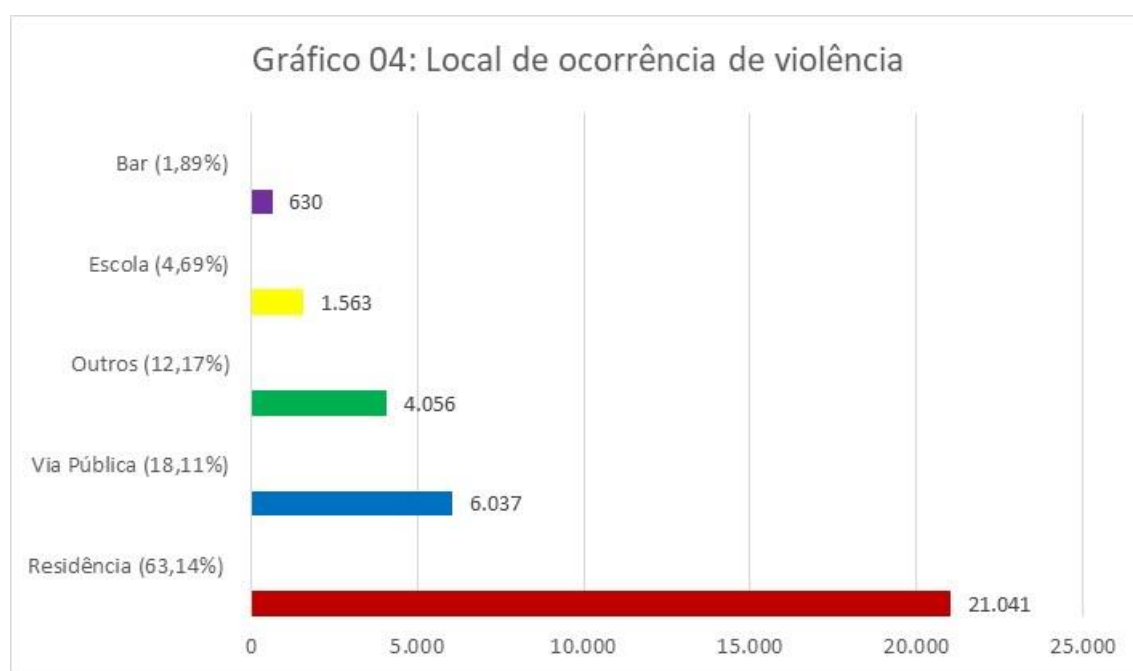


Fonte: WAISELFISZ, 2012.

Em relação ao local da ocorrência de todos os tipos de violência, verifica-se maior representatividade no ambiente intrafamiliar. A residência é onde mais ocorre a violência contra crianças e adolescentes, tendo o indicativo de 21.041 (vinte e um mil e quarenta e um) registros no ano de 2011, quantidade que significa uma cifra maior do que todos os demais locais juntos (WAISELFISZ, 2012, p. 66).

As bases teóricas que tratam sobre a violação de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes decorrentes de violência intrafamiliar vêm relatando o que os indicadores ratificam em relação ao Brasil, ou seja, é no ambiente intrafamiliar que ocorre o maior número de casos de violência contra crianças e adolescentes. Não se pode olvidar da cifra oculta em relação aos casos ocorridos em tal ambiente, pois as crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, em muitas das vezes, serão impedidas de ser atendidos pelas políticas públicas por seus próprios agressores.

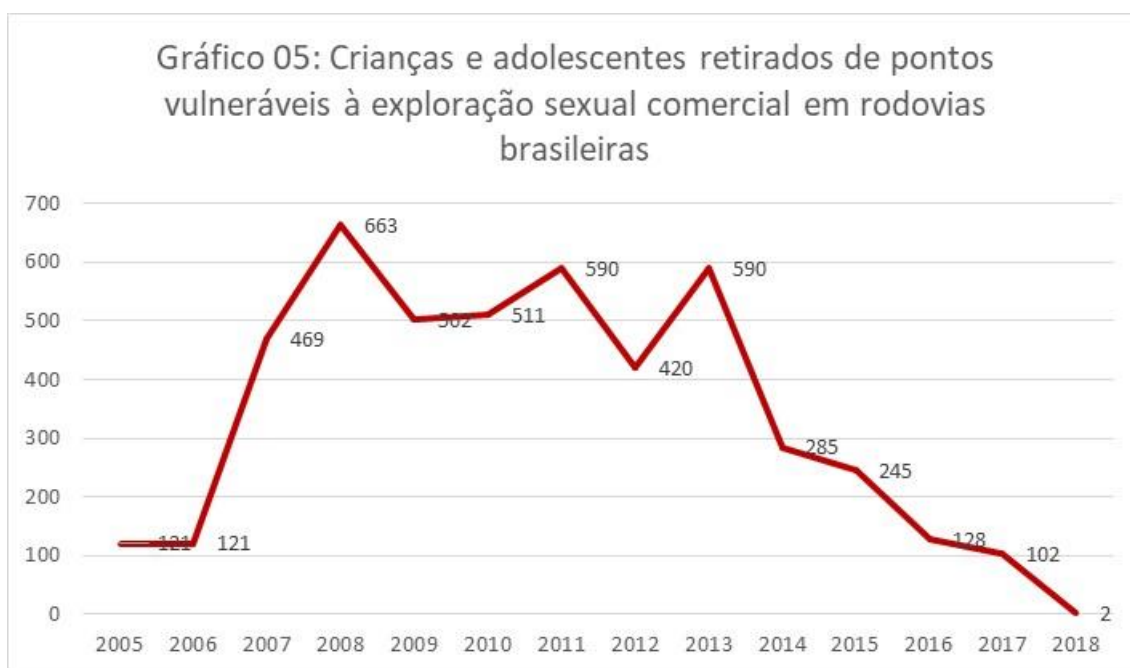
Assim, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o indicador de casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos no ambiente intrafamiliar é significativamente maior do que os demais locais identificados.



Fonte: WAISELFISZ, 2012.

Sobre os relatos de crianças e adolescentes resgatadas de situações de exploração sexual comercial nas rodovias brasileiras por ações coordenadas pela Polícia Rodoviária Federal, verificou-se que as estradas nacionais são locais recorrentes para a violação de direitos inerentes à condição geracional de infância. Foram: 121 resgates em 2005; 121

resgates em 2006; 469 resgates em 2007; 663 resgates em 2008; 502 resgates em 2009; 511 resgates em 2010; 590 resgates em 2011; 420 resgates em 2012; 590 resgates em 2013; 285 resgates em 2014; 245 resgates em 2015; 128 resgates em 2016; 102 resgates em 2017; e 02 resgates até fevereiro de 2018, totalizando um total de 4.749 (quatro mil setecentos e quarenta e nove) crianças e adolescentes retiradas de situação de exploração sexual comercial nas rodovias brasileiras (BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; *et al.*, 2018, p. 35).



Fonte: BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; *et al.*, 2018, p. 35.

Também é constatado que os caminhoneiros estão entre os responsáveis pela violação de direitos humanos e fundamentais em decorrência de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes ocorridas nas rodovias nacionais. Em relação à disponibilidade de sexo nas estradas brasileiras, identificou-se para cada pergunta os seguintes percentuais: “Comumente se veem meninos e meninas envolvidos na exploração sexual comercial” - 93,7% disseram que sim em 2005 e 89,6% em 2010; “Comumente se veem crianças e adolescentes envolvidos com a exploração sexual comercial em postos e estradas” - 88,4% disseram que sim em 2005 e 84,6% em 2010; “Em geral, meus colegas caminhoneiros saem com meninas e meninos menores de 18 anos para fazer programas” - 85,8% disseram que sim em 2005 e 70,0% em 2010; e “Acho que alguma prostituta com quem saí tinha menos de 18 anos” - 36,8% disseram que sim em 2005 e 17,9% em 2010 (CERQUEIRA-SANTOS, 2010, p. 12).

Afirma-se que a violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno recorrente no cenário brasileiro, sendo uma prática cultural que ainda se encontra longe de ser superada. Para tanto, necessita-se de estratégias de ações para o enfrentamento de tais práticas visando superar as perversas condições que impedem a garantia universal ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

3 PROMOÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS HABITUAIS DE SENSIBILIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PERSPECTIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Diante do contexto de violência contra crianças e adolescentes no Brasil, torna-se fundamental o papel das políticas públicas municipais no desenvolvimento de ações que visem a modificar tais práticas culturais perversas a partir da promoção de ações estratégicas de sensibilização sobre o tema, buscando fomentar a cultura da tolerância e não violência de forma habitual e contínua no ambientes sociais, atentando-se para os locais estratégicos identificados nas comunidades.

O Brasil consolidou a proteção jurídica aos direitos da criança e do adolescente no âmbito constitucional, infraconstitucional e internacional. Mas, mesmo assim, existem muitos desafios para que se consiga superar todos os resquícios culturais que foram reproduzidos historicamente na sociedade brasileira em relação à violência contra crianças e adolescentes e do olhar retrógrado embasado na doutrina da situação irregular que, ainda, impera (DEL PRIORE, 1999).

Cabe às ações estratégicas intersetoriais de sensibilização executadas pelas políticas públicas municipais de forma continuada e habitual nas comunidades a busca pela modificação cultural de tais práticas discriminatórias e violentas que ocorrem contra crianças e adolescentes nos ambientes sociais de realização da vida cotidiana na sociedade brasileira.

A função promocional do direito é importante base teórica alinhada à constitucionalização de direitos fundamentais, que tem como proposição analisar o Direito atentando para os seus fins como ciência. O Direito não mais se restringe à utilização da sua função coativa, devendo-se atentar para o objetivo fundamental de promoção de direitos a partir de ações do Poder Público, especialmente utilizando das políticas públicas (BOBBIO, 1999, p. 53-79).

Primeiro de tudo nos vem ao encontro, legado por séculos de cruéis guerras de religião, o ideal da tolerância. Se hoje existe uma ameaça à paz mundial, esta vem

ainda uma vez do fanatismo, ou seja, da crença cega na própria verdade e na força capaz de impô-la. Inútil dar exemplos: podemos encontrá-los a cada dia diante dos olhos. Em segundo lugar, temos o ideal da não-violência: jamais esqueci o ensinamento de Karl Popper segundo o qual o que distingue essencialmente um governo democrático de um não democrático é que apenas no primeiro os cidadãos podem livrar-se de seus governantes sem derramamento de sangue. [...] Apenas onde essas regras são respeitadas o adversário não é mais um inimigo (que deve ser destruído), mas um opositor que amanhã poderá ocupar o nosso lugar. (BOBBIO, 1999, p. 39).

Por meio da função promocional se pode buscar a sensibilização da sociedade no que diz respeito à garantia e proteção aos direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes na reconstrução cultural contrária à violência que se dá a partir de estratégias e ações que são desenvolvidas pelas políticas públicas.

O desenvolvimento estratégico de políticas públicas pelo Sistema de Garantia de Direitos nos municípios ocorre em diversos níveis e é importante requisito a ser cumprido no intuito de enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes. O 1º nível de políticas públicas é o de atendimento, que deve ser planejado estrategicamente pelos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes, órgão de atuação nos três níveis federados com participação conjunta de representantes governamentais e de entidades da sociedade civil, tendo por responsabilidade a formulação, deliberações e controle da política. No caso das ações de sensibilização, são os Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes que irão planejar a sensibilização em prol da modificação cultural junto à comunidade por meio da execução de políticas públicas junto a rede de atendimento à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer visando a promulgação de preceitos como o da não violência, paz, tolerância e do reconhecimento de direitos humanos, assim como são os responsáveis pela capacitação para a execução da promoção de direitos e sensibilização por parte das equipes técnicas, que também devem ser constantemente preparadas (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p. 308-309).

O 2º nível de políticas públicas é o de proteção, que tem sua atuação pautada no enfrentamento das ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes. Atuam no 2º nível os Conselhos Tutelares, o Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho e Ministério do Trabalho, estes últimos mediante atuação administrativas em inquéritos civis públicos e termos de ajustamento de conduta. O fulcro das políticas públicas de proteção é a proteção do cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes. O 3º nível político é o de justiça, que ocorre pelo Sistema de Justiça, que é o órgão que irá realizar a responsabilização das violações e proteção dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito judicial, sendo o

seu exercício movido pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p. 308-309). Ambos os níveis possuem também a responsabilidade em promover ações de sensibilização em prol do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

A violência sexual contra crianças e adolescentes viola direitos humanos e fundamentais e necessita ser enfrentada constantemente para a garantia do desenvolvimento integral durante o período geracional da infância. A situação peculiar de pessoa em desenvolvimento traz a necessidade de que haja proteções que possibilitem o adequado processo de formação nas dimensões física, psicológica, moral, mental, social, intelectual, cultural e biológica, o que é prejudicado com qualquer situação de violência (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p. 87-88).

O processo de sensibilização de enfrentamento a todas as formas de violência sexual:

[...] será prioritariamente planejado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e executado pela rede de atendimento, em prol de uma cultura de não violência em relação à infância, desenvolvendo ações políticas de promoção de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes em todos os órgãos. Entretanto, campanhas de multiplicação de conceitos em torno do assunto podem ser desenvolvidos por todos os integrantes do Sistema de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como por Organizações Não Governamentais e Instituições de Ensino Superior. Para tanto será dada a devida relevância em relação ao tema, por meio de atividades de sensibilização incorporadas as práticas das equipes técnicas na oferta dos serviços públicas e ações de mobilização comunitária, política e familiar, no sentido de promover a dignidade da pessoa humana e os demais direitos. (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p. 309).

O desenvolvimento da democracia em qualquer sociedade demanda ações políticas e jurídicas de enfrentamento à intolerância e ao autoritarismo, utilizando-se como alicerce o exercício da cidadania (DAHL, 2001, p. 174).

As ações de sensibilização a partir dos ambientes realizadores de políticas públicas são fundamentais para o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes no sentido de empoderar mediante a promoção de informações que ensinem a realização da comunicação e notificação sobre os casos de violação de direitos de crianças e adolescentes. Demonstrar o contexto da violência sexual contra crianças e adolescentes, suas consequências e as formas de modificação do problema, são importantes passos a se realizar no sentido de erradicação de tais práticas. Para tanto, é necessário investimento em capacitação de equipes técnicas que tratem com crianças e adolescentes para identificar e notificar casos de violência sexual, assim como ações de sensibilização da população em geral, desde o período da infância, sobre

tais tema. É importante salientar que todas as políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes necessitam estar com tais habilidades, pois são os principais canais de identificação e notificação de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. A educação sexual é uma necessidade que passa por demonstrar todos os malefícios que ocorrem diante de práticas de violência sexual no período da infância, devendo ser realizada de forma constante em todos os meios, locais e canais onde possa haver a comunicação de políticas públicas com a sociedade.

A modificação cultural é passo crucial para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Para tanto, é fundamental o processo de sensibilização da sociedade por meio de ações intersetoriais de políticas públicas no âmbito dos municípios, agindo-se numa perspectiva multidimensional em relação às localidades.

CONCLUSÃO

Com o desenvolvimento do presente artigo, constatou-se que o Brasil cumpriu com o objetivo de construir proteção jurídica contra a violência sexual cometida em crianças e adolescentes, embasando o enfrentamento da violência sexual infantil no marco teórico da proteção integral. Houve consolidação de ordenamento jurídico protetivo para garantir direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes, o que sustenta a execução de ações de políticas públicas contra a violência sexual a partir dos dispositivos jurídicos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Convenção sobre Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, na Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é atividade que tem sido recorrente na sociedade brasileira, tendo os fatores culturais como preponderante para a sua continuidade e como prejudicial para o seu melhor enfrentamento, o que se acentua com a ideia de submissão de crianças e adolescentes aos interesses adultos. A violência sexual contra crianças e adolescentes é a segunda que mais ocorre na perspectiva nacional, havendo significativos casos onde o local de ocorrência é o ambiente intrafamiliar, porém ocorrendo também em outros ambientes. O contexto da violência sexual demonstra que é uma prática que está longe de ser superada, entretanto, para tal finalidade, é necessário que sejam desenvolvidas estratégias de ações para o enfrentamento de tais práticas visando superar as perversas condições que impedem a garantia universal ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e efetivar o que está previsto no ordenamento jurídico nacional.

O enfrentamento à violência sexual que assola crianças e adolescentes, violando direitos humanos e fundamentais, busca possibilitar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, ou seja, assegurando que sejam garantidas múltiplas concepções inerentes ao processo de amadurecimento da pessoa humana. Tal enfrentamento deve ser realizado estrategicamente por ações de políticas públicas realizadas no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos e Rede de Atendimento dos municípios, em seus mais diversos níveis.

Com o intuito de modificar o problema cultural de violência contra crianças e adolescentes são realizadas as políticas públicas de promoção de direitos humanos e fundamentais relacionados à infância. Tais políticas são desenvolvidas nos 3 níveis do Sistema de Garantia de Direitos e na Rede de Atendimento, por meio de ações de sensibilização, destinadas a toda a comunidade, e de capacitação, que são direcionadas para as equipes técnicas que irão desenvolver o enfrentamento intersetorial e articulado à violência sexual contra crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa: Presença, 1969.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Traduzido por: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 25 fev. 2019.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069compilado.htm. Acesso em: 25 fev. 2019.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República *et al.* **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras: 2017-2018, 2018**.

CERQUEIRA-SANTOS, Elder (coord.) **O perfil do caminhoneiro no Brasil**. Brasil: Childhood, 2010.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: Reflexões Contemporâneas no Contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguai**. Curitiba: Multideia, 2015.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 27, 2018, Salvador. **Anais eletrônicos**. Salvador: UFBA, 2018.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**: Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, jan./jun. 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil Doméstico**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Traduzido por: Beatriz Sidou. Brasília: UNB, 2001

DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

LAPIERRE, Jean-William. **Qué es ser ciudadano**. Madrid: Biblioteca Nueva, 2003.

LIMA, Miguel Moacyr Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente**: Fundamentos para uma abordagem principiológica. 2001. 479 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. Instituto José Luis e Rosa Sundermann: São Paulo, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Convenção sobre os Direitos das Crianças**. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 26 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Convenção 182 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação**. 1999. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc/ilc87/com-chic.htm> Acesso em: 26 fev. 2019.

RUBIO, David Sanchez. **Repensar los Derechos Humanos**: De la anestesia a la sinestesia. Madrid: Mad, 2009.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2008.

SOUZA, Jadir Cirqueira de. **A efetividade dos direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Pillares, 2008.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo Paradigma**: Para compreender o mundo de hoje. Petrópolis: Vozes, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O Estatuto da Criança e do Adolescente: Um Novo Paradigma. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LEME, Luciana Rocha. A Política de Atendimento. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012: Crianças e Adolescentes do Brasil**. Rio de Janeiro: Cebela, 2012.